

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ribeira do Pombal



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL



DECRETO

DECRETO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA DOMINGOS FERREIRA DE BRITO S/N – CENTRO – RIBEIRA DO POMBAL/BA
CEP 48400-000 - CNPJ: 13.809.397/0001-09

DECRETO Nº 050, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Declara o adiamento do recesso escolar,
bem como a redução do mesmo em razão
da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, no uso das atribuições
legais que lhe confere o art. 92, IV, da Lei Orgânica Municipal e demais
disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde classificou, em 11
de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como
pandemia mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03
de fevereiro de 2020, bem como na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro
de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde nº 356,
de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Secretaria Municipal de Educação compreende que
existe a necessidade de fazer, planejar, (Re)planejar, Re(pensar) as ações
previstas no calendário escolar 2020 e que o atual momento exige cuidado e
cautela, mas não inércia;

CONSIDERANDO o indispensável planejamento com escuta sensível, diálogo
e orientações dos órgãos competentes, urge traçar ações para o enfrentamento
da situação atual com pró ações, agindo na urgência, mas sem pressa e
sempre pensando no futuro;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA DOMINGOS FERREIRA DE BRITO S/N – CENTRO – RIBEIRA DO POMBAL/BA
CEP 48400-000 - CNPJ: 13.809.397/0001-09

CONSIDERANDO a suspensão das atividades educacionais presenciais na rede pública municipal de ensino, de acordo com o Decreto Municipal nº 018 de 17 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.529/ 2020;

CONSIDERANDO, que em 1º. de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, flexibilizando os 200 dias letivos obrigatórios em até 25%, desde que fosse mantido o mínimo de 800 horas de aula aos estudantes;

CONSIDERANDO, que os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) e 47 (ensino superior) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO, que é importante lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, **sem com isso reduzir o número de horas letivas** previsto nesta Lei;

DECRETA:

Art. 1.º O recesso escolar previsto para ocorrer entre os meses de junho e julho para estudantes, professores e funcionários da rede de municipal de ensino fica adiado para o mês de dezembro do corrente ano, em dias a serem posteriormente definidos, bem como a sua redução de 12 dias para 3 dias.

Art. 2.º Não haverá atendimento presencial ao público nas Unidades Educacionais durante o período de recesso escolar descrito no artigo anterior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA DOMINGOS FERREIRA DE BRITO S/N – CENTRO – RIBEIRA DO POMBAL/BA
CEP 48400-000 - CNPJ: 13.809.397/0001-09

Parágrafo único. Havendo necessidade de atendimento pelas unidades escolares em recesso, os estudantes ou responsáveis legais poderão entrar em contato com a Secretaria de Educação por meio telefônico, nos números (75) 3276- 1478, das 08h00 às 12h00.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal, 22 de junho de 2020.


Ricardo Maia Chaves de Souza
Prefeito Municipal